



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

LEI No 182/95

Em 25 / 11 / 95

Jornal O Paraná

Benito
CONT. VISTO

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOP, com sede na cidade de CASCAVEL, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) gerir juntamente com os demais Municípios, integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência regional;
- b) implantar e implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios, conforme modelo assintencial e diretrizes que norteiam o Sistema Unico de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da constituição do Consórcio, rateada entre os Municípios e mantenedores serão destacadas das dotações consignadas no orçamento vigente, destinado à Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE,
EM 24 DE NOVEMBRO DE 1995.


FRANCISCO MENIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 25 / 11 / 95

Jornal O Paraná

LEI No 182/95

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Benito

CONT.

VISTO

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOP, com sede na cidade de CASCAVEL, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) gerir juntamente com os demais Municípios, integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência regional;
- b) implantar e implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios, conforme modelo assintencial e diretrizes que norteiam o Sistema Unico de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da constituição do Consórcio, rateada entre os Municípios e mantenedores serão destacadas das dotações consignadas no orçamento vigente, destinado à Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE,
EM 24 DE NOVEMBRO DE 1995.


FRANCISCO MENIN
PREFEITO MUNICIPAL